PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 012, DE 2017

Dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Formação de Condutores de Veículos Automotores do Município de Votorantim e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1° O Poder Executivo fica autorizado a criar a Escola Municipal de Formação de Condutores de Veículos Automotores do Município de Votorantim, dirigida nos moldes e padrões estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Art. 2º A Escola Pública de Formação de Condutores de Veículos Automotores do Município de Votorantim ou Autoescola Pública Municipal formará condutores em todas as categorias.

Art. 3º Poderão candidatar-se ao benefício proporcionado pela Escola Pública de Condutores de Veículos Automotores do Município de Votorantim aqueles que se enquadrarem em uma das seguintes situações:

I - trabalhadores comprovadamente desempregados ou que trabalhem, sem distinção de sexo, raça, cor ou religião, cuja renda familiar mensal seja igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos;

II - beneficiários do Programa Bolsa Família, criado pela Lei Federal n° 10.836, de 09 de janeiro de 2004.

Art. 4º O candidato à obtenção do benefício previsto nesta Lei deverá preencher os seguintes requisitos:

I - comprovar domicílio no Município de Votorantim, há pelo menos 1 (um) ano;

II – ser penalmente imputável e apto a requerer a habilitação;

III – ser alfabetizado;

IV – possuir documento de identidade;

V – possuir Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VI - não estar judicialmente impedido de possuir a Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

Art. 5º Para cumprimento do dispositivo no *caput* do artigo anterior, o Município de Votorantim poderá celebrar convênio e outros instrumentos congêneres com as entidades representativas dos Centros de Formação de Condutores - CFCs, bem como, com Instituições de Ensino, Órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, além de Organizações Não-Governamentais, podendo, para tanto, utilizar recursos orçamentários próprios, outras fontes ou recursos oriundos de convênios específicos.

Parágrafo único. Poderá ainda o Município de Votorantim utilizar os recursos provenientes da arrecadação com multas de trânsito, em conformidades com o artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 6º A Escola Pública de Trânsito tem como objetivo principal a preparação do candidato à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação na jurisdição do Município de Votorantim.

Parágrafo único. A estrutura curricular, carga horária por matéria e especificações obedecerão às normas especificadas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Art. 7º O dispositivo nesta Lei não se aplica às pessoas que tenham cometido crimes na condução de veículo automotor, previstos no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com sentença penal condenatória transitada em julgado.

Art. 8º A Gestão da Escola Pública de Formação de Condutores de Veículos Automotores do Município Votorantim será de responsabilidade municipal ou terceirizada.

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

****

JUSTIFICATIVA:

As escolas públicas de trânsito são hoje uma realidade em todo o País e não representarão custos extras para o Executivo Municipal. Isso porque os recursos para sua viabilização serão provenientes da arrecadação pública com o pagamento de multas de trânsito, como previsto no artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro(CTB).

O texto em vigor do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) traz, em seu art. 320, as regras para a aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança das multas por infração de trânsito. Assim estabelece o referido dispositivo:

*"**Art. 320.** A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.*

***Parágrafo único.** O percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito."*

A relevância deste projeto de lei está justamente no fato de a escola pública de trânsito permitir que aqueles que não tem dinheiro para pagar uma autoescola, consigam a carteira de habilitação por meio do poder público. Essa é uma matéria muito importante, porque vai gerar oportunidades de ou, simplesmente, facilitar o deslocamento do profissional até o local do emprego. Ou seja, é uma forma de contribuir com a inclusão social dos moradores de Votorantim.

Pelo exposto e tendo em vista tratar-se de matéria de relevante interesse social, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, contando com a colaboração dos NobresVereadores.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 21 de fevereiro de 2017.

ALISON ANDREI PEREIRA DE CAMARGO
Vereador